



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas  
(SEJPAC)

**OFÍCIO CIRCULAR N. SEJPAC/12/2024**

Belo Horizonte, 2 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
**Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a)**  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Assunto: [Tema n. 1 de IRDR do TST \(IRDR 1000907-30.2023.5.00.0000\)](#). “A recusa arbitrária do sindicato ou membro da categoria econômica para participar do processo de negociação coletiva trabalhista viola a boa-fé objetiva e tem por consequência a configuração do comum acordo tácito para a instauração de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica?”.

Disponível em: “[Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas do TST](#)”

**Senhor Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a)**

De ordem do Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente, Sebastião Geraldo de Oliveira, científico V. Exa. do [despacho](#) que consta no sítio eletrônico deste Tribunal, para ciência e providências cabíveis, tendo em vista o Of. Cir. TST.NUGEP.GP n. 036, de 17/09/2024, e a [decisão do Ministro Relator Maurício Godinho Delgado](#), publicada em 09/09/2024.

Enfatizo a observância da **suspensão** mencionada na decisão do Tribunal Superior do Trabalho, direcionada a todos os “[...] processos pendentes, que tratam do pressuposto processual do ‘comum acordo’, sob o enfoque da observância do princípio da boa-fé objetiva na negociação coletiva na fase pré-processual, em tramitação nas instâncias do Poder Judiciário Trabalhista [...]”.

Destaco, ainda, que a referida decisão contém a seguinte **ressalva**: “[...] as situações processuais em que não haja evidência de ausência de boa-fé objetiva não devem ter os seus processos suspensos, uma vez que estes escapam à análise dos casos de ‘distinguishing’ objetivada por este IRDR”.

Por fim, solicito que sejam transmitidos à respectiva Secretaria os procedimentos pertinentes, discriminados abaixo, para cumprimento de eventual despacho/decisão determinando a suspensão do processo em decorrência do IRDR n. 1 do TST. Vide itens “4” e “4.1” da [Cartilha Sobrestamento e “dessobrestamento”](#), disponível na intranet em Manuais/Jurídicos/Cartilha Sobrestamento e “dessobrestamento”.

➤ No PJe:

- Lançar o movimento genérico “Decisão Judicial” (898). Ainda não há um movimento específico para esse incidente no referido sistema.

➤ Demais procedimentos:

Notificar a SEJPAC, por e-mail (spac@trt3.jus.br), sempre que houver lançamento de sobrestamento em decorrência de IRDR do TST.

Adotar o modelo abaixo:

Assunto: Sobrestamento pelo IRDR 1 do TST

Prezados,

Comunicamos o lançamento do movimento de sobrestamento genérico “898”, decorrente do IRDR 1 do TST.

Unidade: (GABINETE, SEDCI/SERR)

Número do processo (mencione o n. do processo)

Data: (Data do movimento no PJe)

OBS. Anexar o despacho/decisão que determinou o sobrestamento.

A SEJPAC será responsável pelo cadastramento do sobrestamento por IRDR do TST no sistema Nugep Nacional.

Esta é uma solução de contorno temporariamente necessária, uma vez que o Nugep Nacional não captura o movimento “898” do PJe.

Respeitosamente,

**ANELISE CRISTINA GUIMARÃES**

Secretária de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e  
Ações Coletivas (SEJPAC)